



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

A C Ó R D ã O
(Ac. 3ª Turma)
GMALB/sc/abn/AB/lds

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. PROGRESSÃO SALARIAL. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 515, §§ 1º E 2º DO CPC.

A potencial violação do art. 515, § 1º, do CPC autoriza o processamento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO SALARIAL. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 515, §§ 1º E 2º DO CPC.**

Nos termos da Súmula 393 desta Corte, "o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões." Neste contexto, viola a literalidade do art. 515 do CPC a decisão regional por meio da qual se deixa de examinar o recurso ordinário da parte, com fundamento na Súmula 422 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014**, em que é Recorrente **JACOB SÉRGIO MOSCOFIAN** e Recorrida **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**.

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 201/203).

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento (fls. 204/206-v).

Firmado por assinatura digital em 04/02/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

Sem contraminuta.

Manifestação do d. Ministério Público do Trabalho a
fl. 278-PE.

É o relatório.

V O T O

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ADMISSIBILIDADE.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de
admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

MÉRITO.

**PROGRESSÃO SALARIAL. EFEITO DEVOLUTIVO EM
PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 515, §§ 1º E 2º DO
CPC.**

Assim decidiu o Regional (fls. 183-v/184):

“1. Com base no Plano de Carreira, Cargos e Salários da então FEBEM, instituído em 01.06.2002, o autor postulou que a ré fosse compelida a proceder à progressão salarial anual desde sua admissão em 30.03.2005, alegando que esta não vem aplicando o Plano, nem informando as análises de seu desempenho para fins de evolução na carreira.

A sentença indeferiu a pretensão, com os seguintes fundamentos (fl. 145 verso):

‘Em relação ao pleito de reenquadramento profissional decorrentes da progressão salarial, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários infere-se da análise do referido plano que cada cargo ou função corresponde a 01 nível salarial denominado step, sendo que o critério para alcance ocorre nos termos do que prevê o inciso XV INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO, do referido Plano, que em síntese prescreve quais seriam **as exigências para a evolução salarial horizontal do empregado** (instrumento formal de desempenho composto por avaliação de competência e habilidade pessoal, além de pontuação de maturidade profissional/funcional), o que corresponde a **critérios subjetivos advindos do direito potestativo do empregador.**



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

Somado a tal fato ainda se faz necessária a **existência de vagas em nível superior conforme prescreve o Decreto nº 27.410/87, art. 39:**

Art. 3º - Fica vedada a inserção de disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos internos das empresas sob controle acionário do Estado, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, sem a prévia autorização da Comissão de Política Salarial.

Destarte, ante o acima exposto, improcede o pleito correlato, seguindo a mesma sorte os seus acessórios.’ (destaquei)

Em seu apelo, repete o recorrente a mesma tese da inicial, reiterando que a omissão da ré quanto a sua avaliação *‘nas épocas devidas obstou o seu crescimento horizontal na forma de se galgar 1 step’ por ano após a implementação do Plano’*.

Não ataca, portanto, os motivos da sentença acima destacados, razão pela qual, na forma da Súmula 422 do TST, não conheço do apelo nesse tópico.”

O reclamante sustenta que atacou os fundamentos da sentença, registrando que a progressão salarial deve ser considerada implementada, nos termos do art. 129 do Código Civil, que entende violado. Evoca o efeito devolutivo amplo do recurso ordinário para amparar os seus argumentos. Aduz que não há qualquer motivo para se considerar inválido o PCCS aprovado, razão pela qual faz jus às progressões salariais ali previstas. Aponta violação do art. 515, § 1º, do CPC e contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1/TST. Colaciona arestos.

Examino.

O Juízo de Primeiro Grau julgou improcedente o pedido de progressão salarial, ao fundamento de que não foram atendidas as exigências para tanto.

No recurso ordinário, o autor reitera seus argumentos no sentido de que a omissão da recorrida, quanto à avaliação nas épocas próprias, obstou o seu crescimento horizontal, à razão de um *step* por ano, após a implantação do plano de carreira de 2002.

O Tribunal Regional, por sua vez, deixou de apreciar a questão, ao fundamento de que o recurso ordinário está desfundamentado,



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

nos termos da Súmula 422 do TST, porquanto espelha as mesmas teses descritas na peça inicial.

Ocorre que a jurisprudência desta Corte está posta no sentido da inaplicabilidade do citado verbete sumular em face dos recursos interpostos perante os Tribunais Regionais, mas apenas em relação àqueles dirigidos a esta Corte.

Registre-se que mesmo a simples repetição, no recurso ordinário, das razões expendidas na petição inicial ou na contestação não impede que o TRT aprecie a matéria posta em discussão, em decorrência do efeito devolutivo em profundidade daquele apelo.

Nesse sentido, vem decidindo esta Turma:

“RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. AMPLA DEVOLUTIVIDADE. Nos termos do art. 515, §1º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, o recurso ordinário é dotado de efeito devolutivo em profundidade. Na hipótese, o Regional não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, sob o fundamento de que a parte repetiu os fundamentos expostos em contestação, o que inviabilizaria o conhecimento, nos termos da Súmula 422/TST. Contudo, do cotejo da sentença e das razões do recurso ordinário, constata-se que a Reclamada efetivamente impugnou os fundamentos da sentença, infirmando-os em relação aos pedidos julgados procedentes. O fato de os fundamentos do RO coincidirem com os explanados em contestação não representa ausência de impugnação específica, ante o princípio da instrumentalidade das formas e o da ampla devolutividade própria do recurso ordinário. Ademais, a Súmula 422/TST aplica-se essencialmente aos recursos dirigidos a esta Corte Superior, não incidindo na hipótese de apresentação de recurso ordinário aos Tribunais Regionais - exceto em situações de gravíssima e patente omissão. Afinal, no recurso ordinário, a prevalência é da ampla devolutividade da matéria (sistema do duplo grau de jurisdição). Recurso de revista conhecido e provido, no tema. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso.” (RR-1955-25.2012.5.15.0092, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 3.10.2014)



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO NA FORMA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. Ante a possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para melhor análise do recurso principal. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO NA FORMA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. O Tribunal Regional deixou de analisar o recurso ordinário interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com base na Súmula nº 422 do TST, por se tratar de repetição dos argumentos deduzidos na defesa. Ora, a r. sentença adentrou o mérito dos pedidos, razão por que é possível, a priori, a repetição da defesa no recurso ordinário. Por outro lado, a jurisprudência deste c. Tribunal, firme na literalidade da parte inicial da Súmula nº 422, vem se inclinando no sentido de não admitir a aplicação daquele Verbete Sumular a recursos destinados aos Tribunais Regionais. Precedentes. Assim, o não conhecimento do agravo de petição por desfundamentado afronta o artigo 5º, LV, da CF/88 por cercear o direito de defesa da ora recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e provido.” (RR-15500-20.2009.5.15.0141 , Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação DEJT 28.11.2014)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. Diante de potencial afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso de revista não preenche os requisitos exigidos no art. 896 da CLT, razão pela qual inviável o seu conhecimento. Recurso de Revista não conhecido, nos temas. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. Esta Corte Superior vem firmando entendimento no sentido de não se admitir aplicação da Súmula 422/TST a recursos destinados à apreciação pelos Tribunais Regionais, tendo em vista o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário (art. 515, §1º, do CPC e Súmula 393 do TST). Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido, no aspecto.” (RR-201-65.2012.5.02.0462, Relatora Ministra Vania Maria da Rocha Abensur, 3ª Turma, Data de Publicação DEJT 19.12.2014)

Colho, ainda, os seguintes precedentes:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PROVIMENTO. Reconhecida a má aplicação da Súmula n.º 422 do Tribunal Superior do Trabalho, dá-se provimento ao apelo para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Considerando o princípio da simplicidade que informa o recurso ordinário na Justiça do Trabalho, a reiteração dos argumentos anteriormente deduzidos, por si só, não implica ausência de fundamentação de tal recurso, ainda que essa não seja a melhor forma para a sua interposição. 2. Num tal contexto, não há falar em ausência de fundamentação do recurso ordinário pelo simples fato de a recorrente haver reiterado os argumentos erigidos na contestação, mormente diante da procedência da pretensão autoral. 3. Configurada, nessas circunstâncias, a má-aplicação da Súmula n.º 422 desta Corte superior, a ensejar a reforma do acórdão prolatado pela Corte de origem. 4. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-1791-04.2012.5.08.0206, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação DEJT 19.12.2014)



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. Constatada violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. Esta Corte tem adotado o entendimento de que a mera reprodução da inicial ou da contestação nas razões do recurso ordinário, não implica, por si só, ausência de impugnação específica e o não conhecimento do apelo por desfundamentado, nos termos do art. 514, II, do CPC, porquanto o art. 515, caput e § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, autoriza a devolução ao TRT do conhecimento amplo de toda matéria fática e de direito controvertidos, sob pena de cerceamento do direito de defesa. Recurso de Revista conhecido e provido. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. A aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios, prevista pelo art. 538 do CPC, constitui matéria interpretativa, inserida no âmbito do poder discricionário do juiz (arts. 130 e 131 do CPC) que, no caso, convenceu-se do intuito procrastinatório da medida, consignando que, na verdade, o intuito do Reclamante era dilatar o prazo recursal. Desse modo, não se divisa contrariedade à Súmula 297 do TST, visto que o referido verbete não ampara a oposição de embargos de declaração quando ausentes os vícios previstos nos art. 897-A da CLT e 535 do CPC, caso dos autos. Recurso de Revista não conhecido.” (RR-107100-77.2012.5.17.0007, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação DEJT 14.11.2014)

Dessa forma, a Corte de origem deveria, por força do mencionado efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, ter examinado a matéria.

Nesse sentido, o teor da Súmula 393 do TST:



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

“O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contrarrazões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença”.

O efeito devolutivo é amplo, devolvendo ao Tribunal as questões debatidas pelas partes, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro, conforme dispõe o art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC, assim redigido:

“Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.”

Nesse contexto, tendo o Eg. Tribunal Regional deixado de se manifestar sobre o recurso ordinário do autor, nos termos da Súmula 422 do TST, incorreu em potencial violação do art. 515, § 1º, do CPC, diante da compreensão da Súmula 393 desta Corte, circunstância que enseja o processamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria.

Dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista.

II - RECURSO DE REVISTA.

Tempestivo o recurso (fls. 186/187), regular a representação (fl. 21) e desnecessário o preparo (fl. 146-v), estão preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.



PROCESSO Nº TST-RR-151500-80.2009.5.02.0014

1 - PROGRESSÃO SALARIAL. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 515, §§ 1º E 2º DO CPC.

1.1 - CONHECIMENTO.

Reporto-me aos fundamentos lançados, quando do exame do agravo de instrumento, para consignar que o recurso de revista merece conhecimento, por violação do art. 515, § 1º, do CPC.

1.2 - MÉRITO.

Conhecido o recurso de revista por violação do art. 515, § 1º, do CPC, no mérito, dou-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT da 2ª Região, para que examine o recurso ordinário do reclamante, quanto à progressão salarial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT da 2ª Região, para que examine o recurso ordinário do reclamante, quanto à progressão salarial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.

Brasília, 4 de Fevereiro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Ministro Relator